

PARECER Nº , DE 2003

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 284, de 2003 (nº 1.932, de 2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Diamantense de Radiodifusão Comunitária a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Diamante, Estado da Paraíba.*

RELATOR: Senador JOSÉ MARANHÃO
RELATOR AD HOC: Senador MÃO SANTA

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 284, de 2003 (nº 1.932, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 471, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Diamantense de Radiodifusão Comunitária a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Diamante, Estado da Paraíba. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de

Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 284, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão

Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste poderá ser efetuado por meio de emenda de redação que propomos ao final.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 284, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Diamantense de Radiodifusão Comunitária a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Diamante, Estado da Paraíba, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº - CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 284, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 471, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a **Associação Diamantense de Radiodifusão Comunitária**, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Diamante, Estado da Paraíba.

Sala da Comissão, 16 de julho de 2003.

, Presidente

, Relator

TEXTO FINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO

Nº 284, DE 2003

*Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO
DIAMANTENSE DE RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA a executar serviço de
radiodifusão comunitária na cidade de Diamante,
Estado da Paraíba*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 471, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a **Associação Diamantense de Radiodifusão Comunitária**, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Diamante, Estado da Paraíba

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 16 de julho de 2003.

Senador Osmar Dias, Presidente

, Relator